



ALLIANZ SEGUROS S.A.

Cascos Marítimos

Prezado(a) cliente,

Neste manual, a Allianz Seguros apresenta as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por telefone ou pela Internet, a Allianz está pronta para te atender:

Linha Direta: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | 0800 7777 243 (Outras localidades)

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

SAC: 08000 115 215 Atendimento 24 horas por dia, todos os dias

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala: 0800 0121 239

Site: www.allianz.com.br

Ouvidoria: 0800 771 3313

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

Allianz.

SUMÁRIO

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. Informações Preliminares	5
Cláusula 2. Estrutura deste Contrato de Seguro	5
Cláusula 3. Glossário de Termos Técnicos	6
Cláusula 4. Objeto do Seguro	10
Cláusula 5. Aceitação	10
Cláusula 6. Forma de Contratação	11
Cláusula 7. Vistoria Prévia	11
Cláusula 8. Vigência do Seguro	11
Cláusula 9. Âmbito Geográfico	12
Cláusula 10. Limite Máximo de Indenização	12
Cláusula 11. Pagamento do Prêmio do Seguro	13
Cláusula 12. Risco Coberto	18
Cláusula 13. Riscos Não Cobertos	19
Cláusula 14. Obrigações do Segurado	21
Cláusula 15. Declaração do Segurado	23
Cláusula 16. Cláusula de Concorrência de Apólices	23
Cláusula 17. Mudança de Propriedade	24
Cláusula 18. Agravamento/Alteração do Risco	24
Cláusula 19. Guarda da Embarcação	25
Cláusula 20. Perda de Direitos	25
Cláusula 21. Inspeção de Embarcação	27
Cláusula 22. Paralisação da Embarcação	27
Cláusula 23. Cancelamento e Rescisão	27
Cláusula 24. Renovação da Apólice	27
Cláusula 25. Avaria Parcial	28
Cláusula 26. Perda Total do Objeto Segurado	29
Cláusula 27. Roubo Total ou Furto Qualificado Total da Embarcação	29
Cláusula 28. Assistência e Salvamento	30
Cláusula 29. Franquia Dedutível/Participação obrigatória do segurado	30
Cláusula 30. Procedimentos na Ocorrência de Sinistro	30
Cláusula 31. Documentos Básicos para a Regulação e a Liquidação do Sinistro	31
Cláusula 32. Regulação e Liquidação do Sinistro	33

Cláusula 33. Salvados	33
Cláusula 34. Cláusula de Correção de Valores	34
Cláusula 35. Sub-Rogação de Direitos	34
Cláusula 36. Prescrição	35
Cláusula 37. Legislação e Foro	35
Cláusula 38. Responsabilidade Civil - Gastos com Defesa	35
Cláusula 39. Salvamento e Contenção	36
Cláusula 40. Cláusula de Exclusão – Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos	37
Cláusula 41. Cláusula de Exclusão de Ataques Cibernéticos (cl. 380 de 10/11/2013)	37
Cláusula 42. Cláusula de Exclusão de Danos por Informação Tecnológica (NMA 2928)	38
SEÇÃO II. Condições Especiais	39
CLÁUSULA 101 - PARTICIPAÇÃO EM REGATAS À VELA	39
CLÁUSULA 102 - TRANSPORTE TERRESTRE	39
CLÁUSULA 103 - COBERTURA EXCLUSIVA PARA EMBARCAÇÕES COM OPERAÇÃO EM LAGOS, LAGOAS E RIOS DE ÁGUA DOCE	39
CLÁUSULA 104 - EXTENSÃO DO LIMITE DE NAVEGAÇÃO	39
CLÁUSULA 201 - RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMBARCAÇÃO	39
Cláusula 1. Objeto do Seguro	39
Cláusula 2. Riscos Cobertos	40
Cláusula 3. Riscos Não Cobertos	41
Cláusula 4. Limite Máximo de Indenização	41
Cláusula 5. Aviso de Sinistro	41
Cláusula 6. Franquia Dedutível	41
Cláusula 7. Prescrição	41
Cláusula 8. Foro	41
CLÁUSULA 202 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO PARCIAL DE EQUIPAMENTOS E/OU ACESSÓRIOS	41
CLÁUSULA 203 - REMOÇÃO DE DESTROÇOS DO CASCO	42
CLÁUSULA 204 - REMOÇÃO DE DESTROÇOS PELA RESPONSABILIDADE CIVIL	42

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Informações Preliminares

1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

1.2.1. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

1.3. Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Particulares e eventuais endossos.

1.3.1. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da Apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

1.3.2. Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produto similar.

1.3.3. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado declara conhecer e aceita as cláusulas limitativas que se encontram em **destaque** no texto destas Condições Contratuais.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

A Allianz declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site www.allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Cláusula 2. Estrutura deste Contrato de Seguro

2.1. Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de "Condições Contratuais", fazendo parte integrante e inseparável desta Apólice.

2.2. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

2.3. São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

2.4. São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

2.5. Portanto, as Condições Particulares se subdividem em:

2.5.1.1. **Coberturas Adicionais:** coberturas adicionadas ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional;

2.5.1.2. **Cláusulas Específicas:** cláusulas suplementares, adicionadas ao contrato, que modificam a cobertura, mas normalmente sem gerar prêmio adicional; e

2.5.1.3. **Cláusulas Particulares:** estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais contratos de seguro.

Cláusula 3. Glossário de Termos Técnicos

3.1. Para efeito deste seguro, e além do disposto na legislação vigente pertinente aos Contratos de Seguro, ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Abandono: é a faculdade que tem o Segurado de, em determinadas condições, fazer ao Segurador o abandono das coisas seguradas e reclamar a indenização total.

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentemente ou não da vontade do Segurado.

Âmbito Geográfico: termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

Apólice: Documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva.)

Arrebatamento: ato de arrebatatar, arrancar, tirar com violência.

Arresto: gravame judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução. **Arribada:** diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Assistência e Salvamento: entende-se por Assistência e Salvamento as despesas legalmente constituídas, devidamente comprovadas e necessárias quando a embarcação estiver em situação de grave perigo real de se perder totalmente ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros prejuízos indenizáveis sob esta apólice.

Ato Ilícito Culposos: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Ilícito Doloso: ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Avaria: termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias. **Avaria Parcial:** acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte do objeto segurado.

Avaria Grossa: é o sacrifício intencional e/ou as despesas extraordinárias, efetuados para a segurança comum e no sentido de preservar de um perigo os bens envolvidos na mesma aventura marítima.

Aviso: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que tenha dele conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, pelos segurado, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Bens: são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade. **Bônus:** é o desconto especial concedido ao Segurado por apresentar, em determinado período de tempo, experiência satisfatória para com a Seguradora.

Cancelamento: é a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização total ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

Cancelamento Automático: é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados, ou por outros mencionados nas especificações da apólice.

Cancelamento Integral: é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga à devolução de prêmio.

Caso Fortuito: é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, etc.

Causa: no seguro, é o fato antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro. **Cobertura Básica:** corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condições Contratuais - Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes..

Corretor: é a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do Corretor de Seguros é de responsabilidade do Segurado.

Culpa Grave: termo utilizado para expressar forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágica, não houve, por parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização. **Dano:** é o prejuízo sofrido pelo objeto segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: toda lesão exclusivamente física causada a pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Emergente: todo prejuízo ainda não ocorrido, mas cuja realização é desde logo previsível pelo fato da certeza do desenvolvimento de um prejuízo patrimonial ou corporal e atual, em evolução, mas incerto no que se refere à sua quantificação.

Dano Moral: entende-se por danos morais aqueles que trazem, como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

Depreciação: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando a apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

Descontos Técnicos ou Bônus: redução do valor do prêmio, podendo assumir várias formas, como por exemplo: descontos por experiência de sinistro: aplicados normalmente nas renovações, ou em alguns casos na própria contratação do seguro, em função do Segurado ter apresentado uma boa experiência de sinistros.

Dolo: artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que esta não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro. **De Novo por Velho:** considera-se de novo por velho, a depreciação do valor de um objeto novo, levando em conta o seu período de uso e estado de conservação.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Foro: refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

Fortuna do Mar: denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia Dedutível/Participação Obrigatória do Segurado: Valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

Furto Simples: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Furto Qualificado: para efeito deste contrato, é unicamente a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo existente em local onde esteja guardada a embarcação objeto deste seguro.

Garantia: é a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Indenização: é a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro.

I.O.F.: imposto sobre operações financeiras.

Limite Máximo de Indenização: é o valor máximo, fixado no contrato de seguro e resseguro, representando o máximo que a Seguradora, ou ressegurador, irá suportar num risco ou contrato.

Liquidação de Sinistros: é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações. **Liquidador, Ajustador ou Regulador:** é o técnico indicado pela Seguradora para proceder a liquidação dos sinistros.

“Lock-out”: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lucros Cessantes: são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

Negligência: é a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos. **Objeto do Seguro:** é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo: é qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens. Aplicado em apólices cobrindo responsabilidade, este termo significa pagamentos efetuados em nome do Segurado.

Prêmio: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Líquido - Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

Prescrição: é a perda do direito de ação para reclamar cobertura do seguro, em razão do decurso de prazo previsto em lei.

Primeiro Risco Relativo: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco não ultrapasse o valor fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Proponente: é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta/Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

“Pró rata”: referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

Prova de Mar: teste realizado com a embarcação em água, a fim de se verificar eventuais defeitos de fabricação ou reparo.

Reclamação: é a apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização.

A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação de Sinistros: é a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos sofridos pelo Segurado, procedimento para estabelecer a causa do sinistro, verificar se esta tem enquadramento na cobertura da apólice, e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.

Reintegração: recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Remoção de Destroços: entende-se por Remoção de Destroços as despesas legalmente constituídas, devidamente comprovadas e necessárias quando a embarcação perder totalmente as características do objeto inicialmente segurado ou, ainda, quando tiver naufragado, desde que o evento que originaram os destroços esteja devidamente amparado pela apólice contratada.

Rescisão: é o rompimento unilateral do vínculo contratual antes do término de vigência.

Risco: é a possibilidade de um acontecimento externo, acidental ou inesperado, causador de dano material, emergente e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, futuro e independentemente da vontade das partes contratantes.

Risco Agravado: é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

Riscos Excluídos: são os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

Roubo: é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Sinistro: é o evento futuro, independente da vontade do Segurado, de natureza súbita e imprevista, amparada por esta apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao Segurado.

Sub-rogação: é a transferência de direitos do Segurado, ou de terceiros, ao Segurador, resultante do pagamento de indenização prevista no presente contrato de seguro.

Taxa: é o elemento necessário a fixação do prêmio.

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda nacional e vales refeição, alimentação e transporte.

Vício Próprio ou Intrínseco: é a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência do Seguro: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a constatar os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Vistoria Prévia: inspeção efetuada por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

Cláusula 4. Objeto do Seguro

4.1. Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Allianz Náutica, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

4.2. O presente seguro, contratado a Primeiro Risco Relativo, tem por objetivo garantir, dentro do Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, nos termos destas Condições Gerais e/ou Condições Especiais, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos causados à embarcação de esporte e/ou recreio objeto deste contrato de seguro, compreendendo o casco, as máquinas, os aparelhos, os motores, as instalações, os equipamentos e os acessórios constatados e devidamente relacionados no laudo de vistoria prévia.

Cláusula 5. Aceitação

5.1. Deverá ser encaminhada proposta contendo os elementos essenciais para a análise e aceitação do risco, assinada pelo Segurado, ou pelo seu representante legal, ou ainda pelo Corretor de Seguros.

5.2. O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.

5.3. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

5.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, todavia, durante o período de análise do risco não haverá cobertura provisória para o seguro proposto, se o período de vigência declarado na proposta for anterior a data de aceitação, salvo para renovações internas, cujas propostas tenham sido protocoladas na Seguradora até a data de término da Apólice vincenda, sem alterações das características do risco. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, o risco estará automaticamente aceito.

5.6. Recebida a proposta, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita. Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora. A seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão das exigências. Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a Seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente.

5.7. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, dentro do prazo previsto na cláusula 5.5 e, nesta hipótese, a. contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite outros documentos para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

5.8. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

5.9. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento do prêmio, o início de vigência deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

5.10. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

5.11. Caso o seguro seja aceito, a apólice será emitida em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de aceitação da proposta.

Cláusula 6. Forma de Contratação

6.1. Este seguro somente poderá ser contratado pelo proprietário da embarcação, por meio da Cobertura Básica, conforme Cláusula 12 – Risco Coberto, destas Condições Gerais, junto com qualquer das coberturas dispostas em Condições Especiais.

6.2. Não se admite, entretanto, nesta apólice, a contratação de qualquer das coberturas dispostas em Condição Especial, sem que haja a contratação simultânea da Cobertura Básica.

6.3. Na ocasião da contratação do seguro na Allianz Seguros, é obrigatória a realização da Vistoria Prévia, mesmo que seja renovação de outra Seguradora, ou mesmo para embarcações novas.

6.4. Respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos por esta apólice, até o respectivo limite de indenização especificado no contrato de seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

6.5. É vedada a contratação deste seguro em moeda estrangeira, mesmo que tenha sido contratada a Cobertura Adicional de Extensão do Limite de Navegação.

Cláusula 7. Vistoria Prévia

7.1. A fatura do honorário e despesa com inspeções deverá ser emitida a favor do proprietário da embarcação, visto que o custo das mesmas será de inteira responsabilidade do Segurado, independentemente da faixa do Limite Máximo de Indenização assumido pela Seguradora.

7.2. A vistoria prévia e a emissão do respectivo laudo deverão ser realizadas somente por empresa especializada indicada pela Seguradora.

7.3. O prazo de validade do referido laudo será de 2 (dois) anos, nas seguintes situações simultâneas:

- quando não houver descontinuidade de cobertura na renovação do seguro junto a Allianz; e
- se não houver nenhuma reclamação de sinistro.

7.4. Para renovações de outra Seguradora, deverá ser realizada nova vistoria prévia, independente da data da realização da última vistoria prévia.

7.5. O laudo de vistoria prévia deverá ser entregue à Allianz

Cláusula 8. Vigência do Seguro

8.1. O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento. A Apólice tem vigência anual, salvo disposição em contrário nas Especificações, com início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim indicadas.

8.2. No caso de renovação, o início de uma nova vigência coincide com o término da vigência anterior.

8.3. O início de vigência de cobertura da Apólice serão dados às 24h (vinte e quatro horas) da data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da Apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco

8.4. Se, entretanto, ao expirar o prazo do seguro a embarcação estiver no mar, ou avariada, ou em apuros, ou num porto de abrigo ou de escala e desde que seja dado aviso prévio à Seguradora, a cobertura será mantida até o porto de destino mediante prêmio adicional “pro-rata temporis”.

8.5. Se os limites de navegação compreenderem ou forem ampliados para compreender áreas sujeitas a critérios específicos de prazo, taxação ou aplicação de prêmios adicionais e outros requisitos, tais critérios e requisitos prevalecerão e a cobertura ficará condicionada a seu atendimento pelo Segurado.

Cláusula 9. Âmbito Geográfico

9.1. As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário e cobrança de prêmio adicional, conforme cláusula 104 - Extensão do Limite de Navegação. Quando da ocorrência de sinistro no exterior, o pagamento da indenização, ou reembolso de despesas será efetuado a Beneficiário domiciliado no Brasil, em moeda nacional.

9.2. Deve ser observado ainda o limite de autonomia e classificação da embarcação estabelecida pela Capitania dos Portos para a aplicação da cobertura do seguro.

9.3. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Cláusula 10. Limite Máximo de Indenização

10.1. O Limite Máximo de Indenização da embarcação é considerado como ajustado entre o Segurado e a Seguradora, determinado pelos seguintes valores:

- a) Valor do casco, incluindo equipamentos e acessórios.
- b) Valor do (s) motor (es), incluindo rabeta (s), reversor (es) e suas partes.

10.2. Os Limites Máximos de Indenização serão obedecidos separadamente para as alíneas do subitem anterior.

10.3. A fixação dos valores do casco/equipamentos, motor e acessórios deverá obedecer a avaliação constante no laudo de vistoria prévia, podendo ser admitida uma variação máxima de 10% (dez por cento) do valor avaliado pelo perito.

10.4. É vedada a contratação do seguro para Limite Máximo de Indenização acima do valor avaliado da embarcação constante no respectivo Laudo de Vistoria Prévia, podendo ser contratado, entretanto, com variação máxima de 10% (dez por cento) do valor avaliado, conforme disposto no subitem anterior.

10.5. A contratação deste seguro somente poderá ser efetuada em moeda nacional.

10.6. No caso do seguro ter sido contratado por valor inferior ao estipulado no subitem 10.3, o Segurado será para todos os efeitos considerado como Segurador da diferença e suportará proporcionalmente os prejuízos que lhe couberem em rateio. O rateio será calculado sobre a diferença proporcional entre o Limite Máximo de Indenização contratado e o valor mínimo permitido conforme previsto no subitem 10.3.

10.7. Fica entendido e acordado que a indenização por perda total ou abandono não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

10.8. Quando o Segurado contratar a Cobertura Básica juntamente com a(s) cobertura(s) disposta(s) na(s) Cláusula 101 - Participação em Regatas à Vela, Cláusula 102 –

Transporte Terrestre, Cláusula 103 - Cobertura Exclusiva para Embarcações com Operação em Lagos, Lagoas e Rios de Água Doce e/ou Cláusula 104 - Extensão do Limite de Navegação, o Limite Máximo de Indenização será considerado único, independentemente do tipo de cobertura utilizada.

10.9. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de indenização para cada uma das coberturas contratadas nesta apólice. Portanto, qualquer valor correspondente às indenizações pagas não se reintegra automaticamente nesta apólice.

10.10. A responsabilidade da Seguradora em razão do presente contrato cessará com o pagamento de indenização por sinistro de perda total, ou com o pagamento de indenização por sinistro que, somado a pagamentos de indenizações parciais anteriores, ocorridos na vigência da apólice, atinjam ou ultrapassem o Limite Máximo de Indenização da apólice.

10.11. Qualquer solicitação de reintegração deverá ser feita por escrito, cabendo a Seguradora acatá-la ou não. Nos casos em que for autorizada a reintegração, será cobrado prêmio adicional, através de endosso complementar, onde será necessário realizar nova vistoria prévia. Fica estabelecido um prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise, e após esse prazo sem manifestação da Seguradora fica caracterizada a aceitação implícita.

10.12. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de Sinistro, o Segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

10.13. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.14. Este contrato de seguro será automaticamente cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização para as coberturas contratadas e/ou o limite máximo de garantia indicado na especificação da apólice.

Cláusula 11. Pagamento do Prêmio do Seguro

11.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

11.2. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

11.3. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterá as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

11.4. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento da parcela.

11.5. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias terá início na data da não entrega da notificação.

11.6. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data

11.7. Quando a data do pagamento ocorrer em feriado bancário ou em fim de semana, o pagamento poderá ocorrer no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

11.8. No caso de ocorrer sinistro dentro do prazo do pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que este tenha sido quitado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

11.9. Quando for o caso, é garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

11.10. No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto e a Seguradora irá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

11.11. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice (vide Tabela de Prazo Curto).

11.12. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a sociedade seguradora irá suspender sua vigência até o pagamento da parcela em atraso, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.

11.13. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11.14. No caso de endosso, o não pagamento do respectivo prêmio ou de sua parcela tornará sem efeito o correspondente endosso, permanecendo inalteradas as coberturas vigentes imediata e anteriormente ao mesmo.

11.15. O pagamento do prêmio referente ao endosso não isenta o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) a vencer da apólice, caso houver.

11.16. Ocorrendo a perda total, ou no caso dos prejuízos referente a avarias parciais atingir o valor constante como Limite Máximo de Indenização constante na presente apólice, as parcelas vincendas sejam da apólice ou do (s) endosso (s) serão deduzidas por ocasião do pagamento da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

Nº. Dias	% Prêmio	Nº. Dias	% Prêmio	Nº. Dias	% Prêmio
0/365	0,00%	123/365	51,20%	246/365	81,20%
1/365	0,87%	124/365	51,60%	247/365	81,40%
2/365	1,73%	125/365	52,00%	248/365	81,60%
3/365	2,60%	126/365	52,40%	249/365	81,80%
4/365	3,47%	127/365	52,80%	250/365	82,00%
5/365	4,33%	128/365	53,20%	251/365	82,20%
6/365	5,20%	129/365	53,60%	252/365	82,40%
7/365	6,07%	130/365	54,00%	253/365	82,60%
8/365	6,93%	131/365	54,40%	254/365	82,80%
9/365	7,80%	132/365	54,80%	255/365	83,00%
10/365	8,67%	133/365	55,20%	256/365	83,13%
11/365	9,53%	134/365	55,60%	257/365	83,27%
12/365	10,40%	135/365	56,00%	258/365	83,40%
13/365	11,27%	136/365	56,27%	259/365	83,53%

14/365	12,13%	137/365	56,53%	260/365	83,67%
15/365	13,00%	138/365	56,80%	261/365	83,80%
16/365	13,47%	139/365	57,07%	262/365	83,93%
17/365	13,93%	140/365	57,33%	263/365	84,07%
18/365	14,40%	141/365	57,60%	264/365	84,20%
19/365	14,87%	142/365	57,87%	265/365	84,33%
20/365	15,33%	143/365	58,13%	266/365	84,47%
21/365	15,80%	144/365	58,40%	267/365	84,60%
22/365	16,27%	145/365	58,67%	268/365	84,73%
23/365	16,73%	146/365	58,93%	269/365	84,87%
24/365	17,20%	147/365	59,20%	270/365	85,00%
25/365	17,67%	148/365	59,47%	271/365	85,20%
26/365	18,13%	149/365	59,73%	272/365	85,40%
27/365	18,60%	150/365	60,00%	273/365	85,60%
28/365	19,07%	151/365	60,40%	274/365	85,80%
29/365	19,53%	152/365	60,80%	275/365	86,00%
30/365	20,00%	153/365	61,20%	276/365	86,20%
31/365	20,47%	154/365	61,60%	277/365	86,40%
32/365	20,93%	155/365	62,00%	278/365	86,60%
33/365	21,40%	156/365	62,40%	279/365	86,80%
34/365	21,87%	157/365	62,80%	280/365	87,00%
35/365	22,33%	158/365	63,20%	281/365	87,20%
36/365	22,80%	159/365	63,60%	282/365	87,40%
37/365	23,27%	160/365	64,00%	283/365	87,60%
38/365	23,73%	161/365	64,40%	284/365	87,80%
39/365	24,20%	162/365	64,80%	285/365	88,00%
40/365	24,67%	163/365	65,20%	286/365	88,13%
41/365	25,13%	164/365	65,60%	287/365	88,27%
42/365	25,60%	165/365	66,00%	288/365	88,40%
43/365	26,07%	166/365	66,27%	289/365	88,53%
44/365	26,53%	167/365	66,53%	290/365	88,67%
45/365	27,00%	168/365	66,80%	291/365	88,80%
46/365	27,20%	169/365	67,07%	292/365	88,93%
47/365	27,40%	170/365	67,33%	293/365	89,07%
48/365	27,60%	171/365	67,60%	294/365	89,20%

49/365	27,80%	172/365	67,87%	295/365	89,93%
50/365	28,00%	173/365	68,13%	296/365	89,47%
51/365	28,20%	174/365	68,40%	297/365	89,60%
52/365	28,40%	175/365	68,67%	298/365	89,73%
53/365	28,60%	176/365	68,93%	299/365	89,87%
54/365	28,80%	177/365	69,20%	300/365	90,00%
55/365	29,00%	178/365	69,47%	301/365	90,20%
56/365	29,20%	179/365	69,73%	302/365	90,40%
57/365	29,40%	180/365	70,00%	303/365	90,60%
58/365	29,60%	181/365	70,20%	304/365	90,80%
59/365	29,80%	182/365	70,40%	305/365	91,00%
60/365	30,00%	183/365	70,60%	306/365	91,20%
61/365	30,47%	184/365	70,80%	307/365	91,40%
62/365	30,93%	185/365	71,00%	308/365	91,60%
63/365	31,40%	186/365	71,20%	309/365	91,80%
64/365	31,87%	187/365	71,40%	310/365	92,00%
65/365	32,33%	188/365	71,60%	311/365	92,20%
66/365	32,80%	189/365	71,80%	312/365	92,40%
67/365	33,27%	190/365	72,00%	313/365	92,60%
68/365	33,73%	191/365	72,20%	314/365	92,80%
69/365	34,20%	192/365	72,40%	315/365	93,00%
70/365	34,67%	193/365	72,60%	316/365	93,13%
71/365	35,13%	194/365	72,80%	317/365	93,27%
72/365	35,60%	195/365	73,00%	318/365	93,40%
73/365	36,07%	196/365	73,13%	319/365	93,53%
74/365	36,53%	197/365	73,27%	320/365	93,67%
75/365	37,00%	198/365	73,40%	321/365	93,80%
76/365	37,20%	199/365	73,53%	322/365	93,93%
77/365	37,40%	200/365	73,67%	323/365	94,07%
78/365	37,60%	201/365	73,80%	324/365	94,20%
79/365	37,80%	202/365	73,93%	325/365	94,33%
80/365	38,00%	203/365	74,07%	326/365	94,47%
81/365	38,20%	204/365	74,20%	327/365	94,20%
82/365	38,40%	205/365	74,33%	328/365	94,33%
83/365	38,60%	206/365	74,47%	329/365	94,47%

84/365	38,80%	207/365	74,60%	330/365	94,60%
85/365	39,00%	208/365	74,73%	331/365	94,73%
86/365	39,20%	209/365	74,87%	332/365	95,40%
87/365	39,40%	210/365	75,00%	333/365	95,60%
88/365	39,60%	211/365	75,20%	334/365	95,80%
89/365	39,80%	212/365	75,40%	335/365	96,00%
90/365	40,00%	213/365	75,60%	336/365	96,20%
91/365	40,40%	214/365	75,80%	337/365	96,40%
92/365	40,80%	215/365	76,00%	338/365	96,60%
93/365	41,20%	216/365	76,20%	339/365	96,80%
94/365	41,60%	217/365	76,40%	340/365	97,00%
95/365	42,00%	218/365	76,60%	341/365	97,20%
96/365	42,40%	219/365	76,80%	342/365	97,40%
97/365	42,80%	220/365	77,00%	343/365	97,60%
98/365	43,20%	221/365	77,20%	344/365	97,80%
99/365	43,60%	222/365	77,40%	345/365	98,00%
100/365	44,00%	223/365	77,60%	346/365	98,10%
101/365	44,40%	224/365	77,80%	347/365	98,20%
102/365	44,80%	225/365	78,00%	348/365	98,30%
103/365	45,20%	226/365	78,13%	349/365	98,40%
104/365	45,60%	227/365	78,27%	350/365	98,50%
105/365	46,00%	228/365	78,40%	351/365	98,60%
106/365	46,27%	229/365	78,53%	352/365	98,70%
107/365	46,53%	230/365	78,67%	353/365	98,80%
108/365	46,80%	231/365	78,80%	354/365	98,90%
109/365	47,07%	232/365	78,93%	355/365	99,00%
110/365	47,33%	233/365	79,07%	356/365	99,10%
111/365	47,60%	234/365	79,20%	357/365	99,20%
112/365	47,87%	235/365	79,33%	358/365	99,30%
113/365	48,13%	236/365	79,47%	359/365	99,40%
114/365	48,40%	237/365	79,60%	360/365	99,50%
115/365	48,67%	238/365	79,73%	361/365	99,60%
116/365	48,93%	239/365	79,87%	362/365	99,70%
117/365	49,20%	240/365	80,00%	363/365	99,80%
118/365	49,47%	241/365	80,20%	364/365	99,90%

119/365	49,73%	242/365	80,40%	365/365	100,00%
120/365	50,00%	243/365	80,60%		
121/365	50,40%	244/365	80,80%		
122/365	50,80%	245/365	81,00%		

Para os prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

Cláusula 12. Risco Coberto

12.1. A Seguradora pagará indenização ao Segurado designado na apólice, por perdas e danos, ocorridos com a embarcação segurada, compreendendo o casco, as máquinas, os aparelhos, os motores, as instalações, os equipamentos e os acessórios, em viagem ou não, no mar ou em rios, canais ou outra via navegável, em portos ou ancoradouros, ou em diques, estaleiros, carreiras ou rampas, pela ocorrência de colisão, abaloamento, roubo total da embarcação e furto qualificado total da embarcação. Estão ainda cobertos os riscos inerentes à fortuna do mar, ou seja, acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis, bem como incêndio, raio, terremoto, intempérie, alijamento, encalhe e variação.

12.2. Há ainda a cobertura por afundamento da embarcação quando em decorrência de um dos eventos citados no parágrafo anterior.

12.3. Fica entendido ainda, que a embarcação poderá sair, aportar ou navegar com ou sem práctico (exceto nos casos de praticagem obrigatória), inclusive em experiência, assistir e rebocar navio ou embarcação em apuros, mas não podendo ser rebocado (exceto quando em necessidade de auxílio ou assistência), nem prestar assistência ou empreender reboques ou serviço de salvamento sob contrato previamente ajustado pelo Segurado. Estão ainda abrangidas por este seguro as perdas e danos à embarcação, causados diretamente por:

- Acidentes ocorridos durante a Participação em Competições de Pesca.
- Acidentes no abastecimento da embarcação.
- Acidentes ocorridos na operação de retirada e colocação na água, ou durante a permanência em diques, estaleiros, marinas, iate clubes, carreiras ou rampas.
- Explosões a bordo ou fora.
- Contato com aeronave, foguete ou míssil similar.
- Erupção vulcânica.
- Assistência e salvamento.
- Contato com qualquer transportadora ou movimentadora terrestre, com equipamento ou instalação do cais, do porto ou da marina, desde que tais perdas ou danos não sejam resultantes da negligência do Segurado ou de seus representantes legais.

Obs.: a fim de garantir as coberturas de seguro na presente embarcação, esta deverá estar equipada com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, conforme normas da Marinha do Brasil. Tais equipamentos obrigatórios deverão estar dentro do prazo de validade, caso contrário a cobertura ficará prejudicada.

Cláusula 13. Riscos Não Cobertos

13.1. Os reparos ou substituições de partes ou peças que apresentarem defeitos de construção, fabricação, reparação ou instalação, os reparos ou instalações mal efetuados, vício próprio conhecido ou oculto, ou afetadas pelo uso e desgaste, ou por deterioração gradual, ou mesmo as partes afetadas por estas.

13.2. Perdas ou danos resultantes de alterações de características da embarcação não condizentes com a especificação do fabricante da embarcação ou de suas partes e/ou acessórios.

13.3. Perdas ou danos resultantes da falta do(s) equipamento(s) de segurança obrigatório(s), conforme normas da Marinha do Brasil, ou mesmo por tais equipamentos obrigatórios não estarem dentro do prazo de validade.

13.4. Pane de geradores, motores, rabetas, reversores ou outras máquinas elétricas, mesmo quando causados pela obstrução/entupimento do sistema de arrefecimento do (s) motor (es), exceto em caso de colisão.

13.5. As despesas de raspagem e/ou pintura do fundo do casco, salvo quando tais despesas constituírem parte do reparo de avaria parcial indenizável do fundo do casco e limitadas à parte assim avariadas.

13.6. As despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo da embarcação e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.

13.7. Falta de condições de navegabilidade: a Seguradora não responderá por qualquer prejuízo nem indenizará qualquer perda ou dano causado ou atribuível a in navegabilidade da embarcação objeto da presente apólice quando, em qualquer tempo e com o conhecimento e tácito assentimento do Segurado e/ou representantes legais, a embarcação se fizer ao mar ou outra via navegável, iniciando ou prosseguindo viagem ou operação, sem que para tanto tenha condições satisfatórias de navegabilidade e segurança.

13.8. Vício próprio: esta apólice não cobre o vício próprio, o uso e desgaste, ou a deterioração do objeto segurado ou parte do mesmo, nem as despesas necessárias à sua eliminação.

13.9. Sinistros que tenham por causa a prática de crime que não sejam o roubo total e furto qualificado total da embarcação.

13.10. Estelionato.

13.11. Negligência e/ou imprudência do Segurado, ou do marinheiro, ou de seus representantes legais e/ou empregados.

13.12. Danos causados à embarcação (casco, máquinas, aparelhos, motores, instalações e equipamentos), decorrentes de má conservação e manutenção.

13.13. Falta de habilitação: a presente apólice não concederá qualquer cobertura aos riscos previstos nestas condições, quando ficar constatado que, na ocasião do evento, a referida embarcação estava sob o comando de pessoas não legalmente habilitadas, ou com a carteira de habilitação vencida, ou não vigente na ocasião do sinistro, ou mesmo quando não possuir habilitação específica para o tipo de embarcação ou para a área em que estiver navegando.

13.14. Operações ilícitas: esta apólice não dá qualquer cobertura, seja a que título for, aos riscos diretamente resultantes do emprego da embarcação no contrabando ou em outra operação, tráfico ou comércio ilícito ou clandestino, ou em violação de bloqueio, e a Seguradora não admitirá qualquer pedido de indenização de prejuízos causados ou atribuídos àqueles riscos, quer tal emprego ocorra com a conivência do Segurado, quer decorra de sua negligência caracterizada ou omissão culposa.

13.15. Quarentena e estadia em porto: nenhuma reclamação ou indenização será admitida sob esta apólice com base em despesas de internada ou quarentena por motivos sanitários ou regulamentares, ou mesmo em decorrência de sinistro.

13.16. Demora: não serão admitidos os prejuízos resultantes da demora na comunicação do sinistro à Seguradora, e da demora na reparação da embarcação quando sinistrada.

13.17. Lucros Cessantes: estão excluídos da cobertura concedida por esta apólice os lucros cessantes ou perdas equivalentes sofridas pelo Segurado ou beneficiário deste seguro, seja qual for sua causa, origem ou conceituação e ainda que decorrentes de sinistro coberto por esta apólice.

13.18. Elevação dos custos de reparos em decorrência da demora, variação cambial e da mudança de tabela de preços.

13.19. Poluição: a poluição que venha a ser causada pela embarcação segurada, ou que dela se origine, bem como as multas, prejuízos, danos e responsabilidades que dela resultarem, acham-se totalmente excluídas da cobertura concedida por esta apólice.

13.20. Riscos de Radioatividade: a presente apólice não dá qualquer cobertura aos riscos de radioatividade e as responsabilidades decorrentes.

13.21. Riscos de guerra, greves e correlatos: estão excluídos da cobertura as perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente por atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

13.22. Quaisquer perdas ou danos ocorridos na carreta utilizada no transporte da embarcação.

13.23. Roeduras por vermes, insetos ou animais: não estão cobertos os danos causados à embarcação ou aos seus pertences, por roeduras ou perfurações por vermes, insetos ou animais, bem como as despesas de substituições das partes afetadas.

13.24. Perdas ou danos causados por animais ocorridos com a embarcação ou aos seus pertences.

13.25. Quando a embarcação estiver efetuando reboque ou sendo rebocada, ocasião esta que não seja em necessidade de auxílio ou assistência.

13.26. Empreender reboques ou serviço de salvamento sob contrato previamente ajustado pelo Segurado ou pelos seus representantes legais.

13.27. Quando a embarcação for deixada sem que haja pessoas a bordo, fora de um porto ou local apropriado, no mar, rios, canais ou outra via navegável, exposta aos ventos e/ou movimento das ondas, sem que tenham sido tomadas medidas corretas e preventivas para a proteção da embarcação e de seus pertences.

13.28. Multas e/ou fianças que vierem a ser impostas ao Segurado.

13.29. Perdas ou danos decorrentes de utilização de produtos inadequados para a embarcação e/ou motor (es).

13.30. Avaria parcial para embarcações do tipo jet-ski ou moto aquática.

13.31. Danos morais de qualquer natureza.

13.32. Perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de: quaisquer armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas.

13.33. Perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de: utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

13.34. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, de um ou de outro. Nos seguros contratados por Pessoa Jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

13.35. Avarias ocorridas durante a realização de provas de mar da embarcação.

13.36. Avarias ocorridas durante a participação da embarcação em competições náuticas, exceto quando em Competição de Pesca.

13.37. Perda ou danos decorrentes do uso da embarcação em corridas e/ou tentativas de quebra de recordes, ou simplesmente por diversão.

13.38. Perdas ou danos ocorridos com a embarcação durante a participação em feiras e/ou exposições.

13.39. Perdas ou danos ocorridos com a embarcação durante as Participações em Regatas a Velas, salvo menção em contrário e cobrança de prêmio adicional, conforme cláusula 101.

13.40. Perdas ou danos ocorridos com a embarcação durante o Transporte Terrestre, salvo menção em contrário e cobrança de prêmio adicional, conforme cláusula 102.

13.41. Quando o Segurado contratar a cobertura exclusiva de danos à embarcação em lagos, lagoas e rios de água doce (cláusula 103), ficará excluída a cobertura de quaisquer danos sofridos pela embarcação quando esta estiver no mar.

13.42. Perdas ou danos relativos a reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, em consequência direta de acidentes que envolvam a embarcação segurada, salvo menção em contrário e cobrança de prêmio adicional, conforme cláusula 201.

13.43. Roubo parcial ou furto parcial: não estão compreendidos na cobertura, nem equiparados a pilhagem e à predação, para fins desta apólice, o roubo parcial e/ou furto parcial de partes, peças, equipamentos, acessórios, pertences ou provisões da embarcação ou de sua tripulação, salvo menção em contrário e cobrança de prêmio adicional, conforme cláusula 202.

13.44. Remoção de Destroços, salvo menção em contrário e cobrança de prêmio adicional, conforme cláusulas 203 e 204.

13.45. Perdas ou danos ocorridos com a embarcação durante o trânsito fora do limite de navegação estabelecido na apólice e/ou constante na documentação da embarcação.

13.46. Perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

13.47. Perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de sabotagem.

13.48. Danos provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

Cláusula 14. Obrigações do Segurado

14.1. Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 20 - Perda de Direitos obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

a) Comunicar prontamente a Seguradora da ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, por qualquer meio idôneo e seguir suas instruções para a contenção ou salvamento

b) Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro;

c) Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro

d) O segurado deverá comunicar por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos básicos solicitados pela seguradora, conforme Cláusula 31 - Documentos Básicos em Caso de Sinistro.

e) É proibido ao Segurado promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora.

14.2. Medidas conservatórias e preventivas: se, por ocorrência de risco coberto por esta apólice, o objeto segurado suportar ou estiver na iminência de suportar prejuízo indenizável sob a presente, o Segurado ou o representante legal da embarcação segurada, por si, seus representantes legais, agentes e procuradores, estará obrigado a agir, diligenciar e providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda e recuperação do objeto segurado ou de qualquer parte deste, bem como no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar suas consequências, sob pena de ficar responsável por negligência ou inação, sendo-lhe garantido, pela Seguradora, o reembolso das despesas em que incorrer no cumprimento dessas obrigações, na medida em que forem adequadas e razoavelmente efetuadas, e desde que tais providências sejam tomadas, sempre que possível em concordância com a Seguradora, inclusive, no que couber, visando a responsabilizar terceiros e à preservação de seus direitos contra estes. Fica, porém, expressamente entendido e acordado que nenhum ato do Segurado ou da Seguradora para recuperar, salvar ou preservar a propriedade do bem segurado, será considerado como renúncia ou aceitação de abandono.

Obs.: a concordância ou a participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implica prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinar tais providências.

14.3. O Segurado deverá comunicar a Seguradora sobre quaisquer alterações das características do objeto segurado, devendo ser realizada a respectiva vistoria prévia, sendo este custo por conta do Segurado.

14.4. Havendo troca do (s) motor (es), o Segurado deverá encaminhar a (s) cópia (s) da (s)

Nota (s) Fiscal (is) do (s) motor (es), bem com a cópia do Protocolo junto a Capitania dos Portos, devendo ser realizada a respectiva vistoria prévia, sendo este custo por conta do Segurado.

14.5. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que SILENCIOU DE MÁ-FÉ. A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato. A RESOLUÇÃO só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença de prêmio.

14.6. Cumpre ao Segurado, sem prejuízo para o disposto nas demais Cláusulas e Condições Gerais desta apólice, manter a embarcação, no seu todo, em boas condições no que diz respeito à sua conservação e funcionamento, bem como:

- Submeter a embarcação às vistorias estabelecidas em lei ou determinadas pelas autoridades competentes, ou as que forem solicitadas pela Seguradora.
- Ter, no serviço da embarcação, tripulação habilitada de acordo com a lei e com as exigências das autoridades portuárias.
- Diligenciar para evitar infrações de leis e regulamentos, especialmente em relação à embarcação, seu tráfego e suas condições de navegabilidade.

14.7. Quando o motor vier a ser contaminado por água (salgada ou doce), deverão ser tomadas as medidas preventivas de imediato, para a não agravação das avarias, efetuando a lavagem e lubrificação do motor, observando-se as instruções do fabricante.

14.8. O Segurado deverá manter a embarcação sob guarda em garagens náuticas, ou em local que atenda as condições mínimas de segurança, o que será verificado através de vistoria prévia no local.

14.9. O Segurado deverá manter as documentações da embarcação regularizadas e atualizadas.

Obs.: a negligência caracterizada ou a omissão culposa do Segurado ou ao administrador da embarcação, no cumprimento das obrigações expressas nesta cláusula, implicará na perda de direito a qualquer indenização por prejuízo causado ou atribuível a tal negligência ou omissão.

Cláusula 15. Declaração do Segurado

15.1. Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

15.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora terá direito a rescindir o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio.

Cláusula 16. Cláusula de Concorrência de Apólices

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa. c) Danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

II) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

IV) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 17. Mudança de Propriedade

17.1. Ocorrendo a mudança de propriedade, posse ou controle da embarcação segurada, a cobertura concedida cessará automaticamente, restituindo-se ao Segurado, o prêmio referente ao período não decorrido, conforme tabela de prazo curto.

17.2. Entretanto, esta cobertura poderá ser concedida, mediante solicitação prévia, por escrito à Seguradora, a qual terá um prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a aceitação da manutenção da garantia e cobrança de prêmio adicional, se for o caso. Caso seja aceito pela Seguradora, será emitido o respectivo endosso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da aceitação, onde constará o novo Segurado/proprietário.

Cláusula 18. Agravamento/Alteração do Risco

18.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou pelo seu representante perante a Seguradora, para reanálise do risco e eventual alteração do contrato de seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;

18.2. Toda e qualquer contratação, modificação/alteração do seguro e/ou do risco, deverá ser feita por meio de proposta formal de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado. O signatário da Proposta doravante será denominado "Proponente".

18.3. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura.

18.4. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário.

18.5. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento.

18.6. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora. Ciente do agravamento, a seguradora poderá aplicar as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 20 (vinte) dias para cobrança das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento do risco;

- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no Contrato de Seguro e poderá cobrar ou não a diferença do prêmio cabível, dentro do prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item “a” desta cláusula. Nesta hipótese, o Segurado não perderá direito ao pagamento na indenização;
- d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de cancelamento;
- e) O cancelamento poderá ser realizado por qualquer meio que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado e a seguradora efetuará a restituição de eventual diferença do prêmio, sem prejuízo da seguradora ao direito do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro;
- f) O Segurado que agravar dolosamente o risco coberto, perderá o direito ao pagamento da indenização da cobertura, sem prejuízo do pagamento do prêmio do seguro e da obrigação do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro à seguradora;
- g) O agravamento do risco de forma culposa implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;
- h) O Segurado que agravar culposamente o risco coberto, ficará obrigado a pagar a diferença do prêmio apurado pela seguradora;
- i) Se agravado o risco de forma culposa e a cobertura for tecnicamente impossível ou o risco não for aceito pela seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento da indenização;
- j) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- k) Na hipótese de ocorrência do sinistro, a seguradora somente poderá recusar o pagamento da indenização, se comprovar o nexo de causalidade entre a causa do agravamento e o sinistro;
- l) Se houver relevante redução do risco coberto, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido e restituído ao Segurado, caso houver, sem prejuízo da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação;
- 18.7. A emissão do endosso será feita em até 20 (vinte) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

Cláusula 19. Guarda da Embarcação

19.1. Quando a embarcação tiver comprimento acima de 25 pés, o Segurado deverá ser associado a um iate clube, onde deverá ficar sob a guarda da mesma.

19.2. Na ocasião da contratação do seguro, o Segurado deverá informar qual o local de guarda da embarcação. Caso a embarcação não permaneça sob guarda em garagens náuticas, o local deverá atender as condições mínimas de segurança, o qual será verificado por meio de vistoria prévia no local.

Cláusula 20. Perda de Direitos

20.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

20.2. Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice.

20.3. Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização.

20.4. O Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

20.5. O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

20.6. Se o sinistro for devido a dolo do Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros.

20.7. O Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

20.8. O Segurado, seu representante ou o seu corretor de seguros não comunicar o sinistro ao segurador logo que o saiba.

20.9. Se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros fizer declarações falsas, inexatas, incompletas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento o prêmio vencido.

20.10. O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda do pagamento da indenização da cobertura, consignando a diferença de prêmio, e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

20.11. SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES NAS DECLARAÇÕES DECORREREM DE DESCUMPRIMENTO CULPOSO E DE AUSÊNCIA DE MÁ FÉ DO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE, A SEGURADORA PODERÁ:

a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

c.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

20.12. O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora.

20.13. Não observar as normas dos órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado da embarcação, equipamentos, acessórios e/ou outras partes destes.

20.14. A embarcação for usada para fim diverso do indicado nesta apólice ou tiverem alteradas as suas condições de navegabilidade, fora das normas exigidas pela Capitania dos Portos.

20.15. O Segurado houver arrendado ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, o interesse da embarcação segurada, sem que conste no presente contrato o acordo da Seguradora.

20.16. A avaria ocorrer quando a embarcação estiver sendo conduzida por pessoa não habilitada, inclusive quando a carteira de habilitação estiver com o prazo de validade vencido na data do sinistro.

20.17. O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação e/ou esclarecimentos que sejam exigidos pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido.

20.18. O reparo da embarcação tiver sido executado, ou mesmo iniciado, antes do sinistro ter sido comunicado à Seguradora, ou mesmo antes da constatação das avarias pela Seguradora.

Cláusula 21. Inspeção de Embarcação

21.1. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, inspecionar a embarcação segurada e, para esse fim, deverá ter livre acesso a qualquer local sob controle do Segurado, onde a embarcação possa estar.

Cláusula 22. Paralisação da Embarcação

22.1. Em hipótese alguma haverá devolução de prêmio por paralisação da embarcação, mesmo em decorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Cláusula 23. Cancelamento e Rescisão

23.1. Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- Prática de ato ilícito ou contrário a lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização indevida ou dificultar a sua elucidação.
- Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos, nos termos do item 11 - Pagamento do Prêmio do Seguro, subitens 11.6, destas Condições Gerais.

23.2. Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este contrato será cancelado quando ocorrer a perda total da embarcação, ou no caso de avaria parcial, quando a soma das indenizações pagas, atingir o Limite Máximo de Indenização, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

23.3. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

23.3.1. Se a rescisão for por iniciativa do Segurado ou por venda da embarcação, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, efetuando a devolução do prêmio restante.

23.3.2. Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Cláusula 24. Renovação da Apólice

24.1. A renovação deste seguro não é automática, devendo o segurado proceder a entrega de nova proposta à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data de término de vigência da apólice a ser renovada.

24.2. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas das cláusulas 5ª – ACEITAÇÃO destas condições gerais, mas, o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

24.3. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item 5.5 desta cláusula, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

24.4. A solicitação da renovação do contrato de seguro, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora.

24.5. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou simplesmente deixando de efetuar o pagamento da primeira ou única parcela.

Cláusula 25. Avaria Parcial

25.1. A cobertura de Avaria Parcial diz respeito a perdas ou avarias sofridas pelo objeto segurado, que não constituam prejuízos por Avaria Grossa e não sejam tratadas como perda total construtiva.

25.2. Nas liquidações de avarias parciais serão admitidos:

- Os custos dos reparos e/ou substituições recomendados ou reconhecidos como necessários por peritos vistoriadores indicados ou aceitos pela Seguradora, comprovados por Notas Fiscais, bem como os respectivos recibos destes pagamentos.
- As despesas em que o Segurado tenha incorrido em consequência da perda ou avaria e necessárias à execução dos reparos e/ou substituições, na medida em que forem assim reconhecidas como parte integrante da avaria parcial.
- Os honorários e despesas de regulação da avaria.

Quando a Avaria Parcial estiver, para fins de apuração do montante indenizável, submetida a um regulador, a este deverão ser fornecidos os documentos referidos na Cláusula 31 - Documentos Básicos para a Regulação e a Liquidação do Sinistro, subitem 31.1, destas Condições Gerais.

25.3. A Seguradora terá o direito de designar o local para onde a embarcação deverá seguir para ser reparada, mas nesse caso arcará com a despesa adicional que se originar da viagem que for feita para atender à sua decisão e poderá vetar qualquer firma cujo nome seja proposto para executar os reparos. A Seguradora exigirá que sejam obtidas propostas e orçamentos para execução dos reparos.

25.4. O não exercício, pela Seguradora, dos direitos e faculdades que lhe são assegurados neste item não implicará derrogação de quaisquer das obrigações do Segurado ou das limitações previstas nestas Condições Gerais.

25.5. Os reparos e/ou substituições devem ser definitivos. Os reparos provisórios só serão admitidos na liquidação da avaria parcial quando:

- expressamente recomendados pelo perito da Seguradora; ou
- indispensáveis à boa execução posterior dos reparos definitivos; ou
- proporcionarem uma redução compensadora nos custos e despesas com os reparos definitivos.

25.6. Quando os reparos e/ou substituições que puderem ser adequadamente executados, sem demora, e com as necessárias cautelas em relação a embarcação, forem adiados ou transferidos, no todo ou em parte, no exclusivo interesse do Segurado, a Seguradora não responderá pela eventual elevação do custo desses reparos que comprovadamente resultar desse adiamento ou transferência, bem como em cobrança de estadias em qualquer local de guarda que a embarcação permanecer neste período.

25.7. Quando o Segurado não efetuar os reparos e/ou substituições das partes avariadas, e caso ocorra eventual sinistro em decorrência dessa omissão, a Seguradora ficará isenta de reembolso de quaisquer prejuízos.

25.8. Se as perdas ou avarias parciais não forem reparadas, ou o forem apenas em parte, com a concordância do perito da Seguradora, e a embarcação for vendida no estado, o Segurado poderá reclamar a indenização dos danos não reparados a título de depreciação do objeto segurado.

25.9. A depreciação será calculada aplicando-se ao valor constante como Limite Máximo de Indenização a diferença proporcional que for apurada entre os valores de venda da embarcação antes e após a ocorrência dos danos não reparados, não podendo o montante indenizável a esse título exceder aquele a que o Segurado teria direito se os danos houvessem sido reparados.

25.10. Nas indenizações pagas sob esta apólice a título de avaria parcial não serão feitas nem admitidas quaisquer deduções De Novo por Velho.

25.11. Fica entendido e acordado que, não estará coberta pelo presente seguro, a avaria parcial ocorrida em embarcações do tipo jet-ski ou moto aquática.

Cláusula 26. Perda Total do Objeto Segurado

26.1. Para fins e efeitos desta apólice, entende-se por perda total:

- a Perda Total real;
- a Perda Total construtiva. Ocorre a Perda Total real quando:
 - a) o objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características da coisa segurada; e/ou
 - b) o Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse segurado.

Ocorre a Perda Total construtiva quando o custo da preservação, recuperação, reparação e/ou reconstrução do objeto segurado, após a devida análise da Seguradora, for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, porém a Perda Total construtiva se dará somente com a concordância da Seguradora.

26.2. A Perda Total da embarcação ou objeto segurado, indenizável ou não sob esta apólice, não exime a Seguradora de indenizar as despesas que tenham sido anteriormente efetuadas pelo Segurado consoante o disposto no item 14 - Obrigações do Segurado, subitem 14.2, ou ao amparo no item 28 - Assistência e Salvamento destas Condições Gerais, sendo que em tais despesas serão aplicadas as franquias dedutíveis desta apólice.

26.3. Incumbe ao Segurado, ao reclamar a indenização por Perda Total real decorrente de desaparecimento da embarcação, fornecer à Seguradora indícios convincentes de que o desaparecimento do objeto ocorreu durante a vigência desta apólice.

26.4. Quando ocorrer Perda Total (real ou construtiva) somente para o casco ou somente para o motor, serão levados em consideração para o cálculo da indenização, os valores expressos como Limite Máximo de Indenização, conforme alíneas "a" e "b" do item 10.1 - Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.

Cláusula 27. Roubo Total ou Furto Qualificado Total da Embarcação

27.1. A cobertura de Roubo Total ou Furto Qualificado Total da Embarcação se caracteriza pelos eventos enumerados a seguir,:

- **Roubo:** cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- **Furto Qualificado:** configurando-se como tal a destruição ou rompimento de obstáculos do local onde está guardada ou ancorada a referida embarcação.

27.2. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização pertinente a esta cobertura, o Segurado fica obrigado a apresentar à Seguradora, além dos documentos necessários para comprovação e apuração dos prejuízos, o registro do evento elaborado junto à Capitania dos Portos.

27.3. Ficam ainda estabelecidas que a presente cobertura não garantirá as reclamações decorrentes de roubo ou furto de quaisquer partes, peças, motores, equipamentos, acessórios ou sobressalentes, salvo se ocorrer o Roubo Total ou Furto Qualificado Total da Embarcação.

27.4. Sendo contratada a cobertura adicional de Transporte Terrestre – Cláusula 102, fica expressamente excluído o Roubo e/ou Furto (Simples ou Qualificado) cometido durante o transporte terrestre, inclusive quando o veículo utilizado para esse transporte estiver estacionado ou parado em qualquer local, no decorrer do trajeto de tal transporte.

Cláusula 28. Assistência e Salvamento

28.1. A cobertura de Assistência e Salvamento diz respeito às despesas necessárias, inerentes a tais operações, bem como aos danos por elas causados à embarcação ou ao objeto segurado.

28.2. A indenização devida sob esta apólice, em caso de Assistência e Salvamento será ajustada em laudo de regulação de sinistro.

Cláusula 29. Franquia Dedutível/Participação obrigatória do segurado

29.1. Sem prejuízo da aplicação da Participação Obrigatória do Segurado, aplica-se ainda ao presente seguro uma franquia dedutível em todo e qualquer sinistro indenizável por esta apólice, exceto em caso de perda total da embarcação (casco/equipamentos e motores). A franquia dedutível será aplicada sobre o valor constante na somatória do Limite Máximo de Indenização do casco/equipamentos e motor (es). Esta condição também é válida para qualquer uma das coberturas dispostas em Condições Especiais.

29.2. Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou sério de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

29.3. A indenização somente será para ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

Cláusula 30. Procedimentos na Ocorrência de Sinistro

30.1. **Comunicação:** fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora de imediato, a ocorrência de qualquer sinistro indenizável por este seguro, para que a Seguradora, se assim o desejar, designe seu próprio vistoriador. Esta comunicação deverá ser efetuada por escrito (Aviso de Sinistro), se possível na mesma data, ou no primeiro dia útil posterior a data da ocorrência.

30.1.1. Se o Segurado ficar sem notícias da embarcação por um período igual ou superior a 5 (cinco) dias, a partir da data prevista para a sua chegada no porto ou local de destino, justifica-se a presunção de perda ou acidente, obrigando-se, igualmente, a dar aviso desse fato à Seguradora.

30.2. **Análise de Cobertura e Franquia:** com base nas informações fornecidas, a Seguradora efetuará análise das coberturas e franquias dedutíveis previstas na apólice, para que seja definida a necessidade da execução da vistoria, ou a sua dispensa.

30.3. **Vistoria:** constatando-se a necessidade de efetuar a vistoria, de acordo com a natureza do evento, o local e a amplitude dos danos, a Seguradora enviará um regulador da Unidade Allianz mais próxima ao local, ou um regulador contratado, ou um perito que poderá ir sozinho ou acompanhado de um regulador. A fim de ser agendada a vistoria, deverão ser informados o local, a pessoa e o telefone de contato.

30.4. **Execução dos Reparos:** caso o Segurado tenha efetuado o reparo da embarcação, sem que o Sinistro tenha sido comunicado à Seguradora, ou antes da execução da vistoria, o Segurado perderá todos os direitos quanto à indenização.

Obs.: nos casos de avarias no motor (incluindo rabeta, reversor e suas partes), estas não deverão ser desmontadas enquanto não forem efetuadas as devidas vistorias, e somente com a expressa autorização desta Seguradora. No caso do não cumprimento desta observação, o Segurado perderá os direitos quanto à indenização.

30.5. A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la, podendo a Seguradora ou o regulador de sinistro, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

30.6. Para sinistros que impliquem maior complexidade na apuração, o prazo para regulação de sinistro quanto à manifestação da cobertura pela Seguradora será de até 120 (cento e vinte) dias. Este critério também aplica-se na hipótese prevista na cláusula 30.9.

30.7. Solicitados documentos complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Este prazo de 30 (trinta) dias somente poderá ser suspenso uma única vez em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente. Este critério também aplica-se na hipótese prevista na cláusula 30.9.

30.8. O valor do prejuízo apurado na regulação do sinistro e formalizado ao segurado, não poderá ser modificado, salvo se a Seguradora tomar conhecimento de algum fato novo em relação ao sinistro ocorrido.

30.9. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização.

Cláusula 31. Documentos Básicos para a Regulação e a Liquidação do Sinistro

31.1. São documentos básicos, necessários à regulação e liquidação de sinistros cobertos por este seguro, relacionados a seguir, para os casos de:

31.2. Avaria Parcial:

- Aviso de Sinistro: correspondência do Segurado e/ou Condutor da embarcação na ocasião do sinistro, relatando detalhadamente as circunstâncias em que ocorreu o fato, bem como a data, o horário, o local e a pessoa que estava conduzindo a embarcação. Também deverão ser mencionadas a situação da embarcação antes do sinistro, as possíveis causas, e as medidas adotadas pelo condutor para o não agravamento das avarias;
- Cópia do documento de registro da embarcação, devidamente regularizado e atualizado perante a Capitania dos Portos;
- Cópia do Termo de Responsabilidade da embarcação;
- Cópia da Carteira de Habilitação da tripulação;
- Cópia do Bilhete de Seguro DPEM vigente na ocasião do sinistro;
- Original ou cópia fiel do Registro de Ocorrência junto a Capitania dos Portos;
- Original ou cópia fiel do Inquérito Administrativo instaurado pela Capitania dos Portos; • Original (is) do (s) orçamento (s) em nome do Segurado relativo (s) ao reparo da embarcação sinistrada, com valores expressos em moeda nacional (não serão aceitos valores expressos em moeda estrangeira), devendo estar incluso os respectivos impostos; • Original (is) da (s) Nota (s) Fiscal (is) em nome do Segurado, conforme valor (es) aprovado (s) pela Seguradora, devendo ser apresentada (s) a (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) serviço (s), devidamente discriminado (s), e a (s) Nota (s) Fiscal (is) de venda da (s) peça (s) utilizada (s) no reparo e/ou

substituição da embarcação, devidamente relacionados, bem como a(s) original(is) do(s) respectivo(s) recibo(s) do(s) pagamento(s).

31.3. Roubo Total e/ou Furtos Qualificados Total da Embarcação:

- Aviso de Sinistro: correspondência do Segurado relatando detalhadamente as circunstâncias em que ocorreu o fato, bem como a data, horário e local;
- Cópia autenticada do documento de registro da embarcação, devidamente regularizado e atualizado perante a Capitania dos Portos;
- Cópia autenticada do Termo de Responsabilidade da embarcação;
- Cópia da Carteira de Habilitação da Tripulação;
- Original do Protocolo da Comunicação da Ocorrência junto a Capitania dos Portos;
- Original do Protocolo da Baixa da Embarcação junto a Capitania dos Portos;
- Cópias autenticadas do RG e CPF do Segurado;

- Original do Bilhete de Seguro DPEM vigente na ocasião do sinistro;
- Original do Boletim de Ocorrência Policial;
- Cotação de três fornecedores para a reposição da embarcação.

31.4. Perda Total da Embarcação, que não seja em decorrência de Roubo Total e/ou Furto Qualificado Total da Embarcação:

- Aviso de Sinistro: correspondência do Segurado e/ou Condutor da embarcação na ocasião do sinistro, relatando detalhadamente as circunstâncias em que ocorreu o fato, bem como a data, o horário, o local e a pessoa que estava conduzindo a embarcação. Também deverão ser mencionados a situação da embarcação antes do sinistro, as possíveis causas, e as medidas adotadas pelo condutor para o não agravamento das avarias;
- Original do documento de registro da embarcação, devidamente regularizado e atualizado perante a Capitania dos Portos;
- Original do Termo de Responsabilidade da embarcação;
- Cópia da Carteira de Habilitação da tripulação;
- Original do Bilhete de Seguro DPEM vigente na ocasião do sinistro;
- Original ou cópia fiel do Registro de Ocorrência junto a Capitania dos Portos;
- Original ou cópia fiel do Inquérito Administrativo instaurado pela Capitania dos Portos;
- Cotação de três fornecedores para a reposição da embarcação;
- Manifestação do Segurado quanto ao interesse nos salvados, se for o caso;
- Recibo de Compra e Venda da embarcação para a Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade.

31.5. Assistência e Salvamento:

- Esclarecimentos e originais dos comprovantes (em nome do Segurado) das despesas necessárias e inerentes a tais operações.

Obs.: No caso de haver despesas no exterior, estas serão reembolsadas desde que atenda o especificado acima, a beneficiário domiciliado no Brasil, convertidos em moeda nacional.

31.6. Documentos complementares no caso do Segurado ser Pessoa Física:

- Cópia do RG e CPF do Segurado;
- Cópia do último comprovante de pagamento da conta telefônica do Segurado.

31.7. Documentos complementares no caso do Segurado ser Pessoa Jurídica - Sociedade Limitada:

- Cópia do cartão do CNPJ da empresa;
- Cópia do Contrato Social da empresa, bem como as suas alterações.

31.8. Documentos complementares no caso do Segurado ser Pessoa Jurídica - Sociedade Anônima:

- Cópia do cartão do CNPJ da empresa;
- Cópia(s) da ata da última eleição da Diretoria e Conselho Administrativo da empresa.

Obs: mediante dúvida fundamentada e justificada, outros documentos e/ou esclarecimentos poderão ser acrescidos aos anteriormente mencionados ou solicitados pela Seguradora, dependendo das particularidades específicas do sinistro, bem como da necessidade de cópias autenticadas ou originais de documentos citados ou a serem solicitados. Para este caso, a contagem do prazo disposto no item 32 - Regulação e Liquidação do Sinistro, destas Condições Gerais, será suspensa, reiniciando a partir da entrega deste último.

31.9. A documentação será analisada pela Seguradora, a qual efetuará o cálculo da indenização, se devida, ao Segurado.

31.10. Se o valor dos prejuízos indenizáveis ao Segurado estiver abaixo da franquia dedutível estipulada na apólice para o evento ocorrido, ou na hipótese de não haver cobertura para o sinistro, este será encerrado sem indenização e a Seguradora irá notificar formalmente tal posição ao Segurado através do seu Corretor de Seguros. Em caso contrário, ou seja, em havendo cobertura para o sinistro, a Seguradora emitirá um cheque de indenização nominal e intransferível ao Segurado.

Cláusula 32. Regulação e Liquidação do Sinistro

32.1. Incumbe ao Segurado designado na apólice, instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios do sinistro, de seu legítimo interesse na coisa segurada e de seu direito a ser indenizado sob as Cláusulas e Condições Gerais da apólice. Em caso de dúvida suscitada pela Seguradora, poderão ser exigidos atestados ou certidões da Capitania dos Portos e/ou do Tribunal Marítimo e/ou outra autoridade competente, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

32.2. Julgada, no todo ou em parte, a procedência do pedido, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização devida, a partir da data de entrega de toda a documentação relacionada ou solicitada, e/ou esclarecimentos que tenham sido devidamente entregues à Seguradora:

- O Segurado só terá direito a qualquer indenização se a soma total dos prejuízos sofridos em cada acidente ou ocorrências separadamente, ou em uma série de acidentes ou ocorrências resultantes de um mesmo evento, que estejam amparados pela Cobertura Básica e/ou qualquer das coberturas das Condições Especiais, exceder o montante da franquia dedutível indicada nesta apólice, caso em que somente a parcela restante daqueles prejuízos, após deduzida a franquia e/ou participações obrigatórias existentes, será considerado para fins de indenização;
- para fins de aplicação da franquia dedutível, todas as avarias causadas por temporais (inclusive contato com gelo flutuante), no decurso de uma passagem simples entre dois portos sucessivos, serão tomadas como devidas a um único acidente;
- não caberá aplicação de franquia dedutível nos casos de perda total (real ou construtiva) da embarcação (casco/equipamentos e motores), ou quando a apólice contiver disposição expressa em contrário;
- no caso da embarcação estar alienada, o pagamento será efetuado à financiadora ou leasing, salvo se houver expressa autorização desta para que o pagamento seja efetuado ao Segurado.

32.3. Este contrato pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro. Após a entrega de toda documentação, no decorrer da regulação do sinistro, houver necessidade de solicitar outro(s) documento(s) e/ou esclarecimento(s), o prazo de 30 (trinta) dias acima informado, será reiniciado a partir da entrega deste último.

32.4. Caso o pagamento da indenização não seja efetuado no prazo previsto neste item, tais pagamentos poderão sofrer atualização de valores, conforme Cláusula de Correção de Valores.

Cláusula 33. Salvados

33.1. Entende-se como Salvados, para os fins deste seguro, a embarcação sinistrada e/ou partes ou peças substituídas da mesma, conforme o caso.

33.2. Cumpre ao Segurado tomar as providências para a defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como minorar as consequências do sinistro, e ainda agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora.

33.3. Após o pagamento da indenização, os Salvados passarão a ser propriedade da Seguradora. Compete ao Segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

33.4. Caso os Salvados não tenham sido preservados, o valor avaliado será abatido na ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 34. Cláusula de Correção de Valores

34.1. Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

a) Em caso de endosso com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora ou, se isto ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento, até a data do pagamento ao Segurado.

(i) No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

b) No caso de recusa da Proposta do Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da Proposta, se ultrapassado o prazo de 25 (vinte e cinco) dias mencionados no subitem 5.10 (prazo para análise da proposta) da Cláusula 5. Aceitação

c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

d) Em caso de Indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto no item 32 - Regulação e Liquidação do Sinistro, incidirão:

d.1) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e;

d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme o item 32 - Regulação e Liquidação do Sinistro até a data de pagamento efetivo.

34.2. Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga;

Cláusula 35. Sub-Rogação de Direitos

35.1. Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

35.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

35.3. Salvo em caso de culpa não grave, a Sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

35.4. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pela cláusula 36.3 acima, contra a seguradora que o garantir.

35.5. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

35.6. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

Cláusula 36. Prescrição

36.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

36.2. A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

Cláusula 37. Legislação e Foro

37.1. O contrato de seguro poderá ser pactuado, mediante instrumento assinado pelo segurado e seguradora, para a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita exclusivamente no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

37.2. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras, se aplicando as seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias para ações e as arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

37.3. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado, ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou do agente dela.

37.4. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

Cláusula 38. Responsabilidade Civil - Gastos com Defesa

38.1. Este Contrato de Seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Gastos com Defesa, os custos com a defesa do Segurado relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e despesas judiciais, relacionadas às ações civis e criminais em razão da imputação de responsabilidade contra o Segurado.

38.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido nas Condições Contratuais da apólice.

38.3. Quando qualquer ação for proposta contra o segurado perante a esfera cível, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, este fica obrigado a dar imediato conhecimento do processo à Seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, devendo o segurado comparecer aos atos processuais para os quais for intimado, abstendo-se, ainda, de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora, sob pena de perda ao direito de indenização.

38.4. É garantido ao Segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados pela Seguradora para sua defesa, exceto quando a lei dispensar a nomeação.

38.5. É facultado à Seguradora intervir na referida ação, assim como o Segurado poderá denunciar a seguradora a lide para integrar a ação judicial, hipótese em que não existirá responsabilidade solidária.

38.6. É proibido ao Segurado fazer acordo, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

38.7. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

38.8. A Seguradora poderá celebrar acordo com o terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem for imputada a responsabilidade. Se houver mais de um terceiro prejudicado em um mesmo evento, a Seguradora ficará liberada de sua responsabilidade com o pagamento da totalidade das indenizações das coberturas contratadas do seguro a um ou mais prejudicados.

38.9. O reembolso dos honorários advocatícios fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização, sendo o pagamento efetuado ao término da ação.

38.10. A Seguradora indenizará também na cobertura de Gastos com Defesa as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral ou acordo autorizado pela Seguradora e até o limite máximo de indenização, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

38.11. O valor do reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais com a ação judicial está limitado ao valor contratado para a cobertura de RC Gastos com Defesa. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização da cobertura após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

38.12. É garantido à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao Segurado, quando restar comprovado que os danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

Cláusula 39. Salvamento e Contenção

39.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, as despesas de salvamento e contenção de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado, mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos, sem redução do Limite Máximo de Garantia do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

39.2. O Limite Máximo de Indenização para as despesas de salvamento e contenção do sinistro será limitado conforme expresso na especificação desta apólice, sem reduzir a garantia do seguro, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia especificada na apólice ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes. Se não for pactuado Limite Máximo de Indenização diverso, o reembolso das despesas de contenção ou de salvamento será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização ou capital garantido aplicável ao tipo de sinistro iminente ou verificado, limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

39.3. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado.

39.4. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

39.5. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

39.6. Nos termos da legislação vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cláusula ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por esta apólice ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

39.7. A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

Cláusula 40. Cláusula de Exclusão – Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

40.1. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

40.2. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

40.3. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamentos de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

40.4. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador ou circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

40.5. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

Cláusula 41. Cláusula de Exclusão de Ataques Cibernéticos (cl. 380 de 10/11/2013)

41.1. Salvo apenas ao item 1.2 abaixo. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

41.2. Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o item 1.1 não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

Cláusula 42. Cláusula de Exclusão de Danos por Informação Tecnológica (NMA 2928)

42.1. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- (i) perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados; ou
- (ii) redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice.

SEÇÃO II. CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 101 - PARTICIPAÇÃO EM REGATAS À VELA

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice abrange também a Participação da Embarcação em Regatas à Vela.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CLÁUSULA 102 - TRANSPORTE TERRESTRE

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice abrange também as operações de deslocamento da embarcação por via terrestre, ferroviária ou rodoviária, exclusivamente quando em reboque apropriado para tal ou no interior de veículos terrestres adequados.

Não haverá cobertura quando o transporte estiver sendo realizada por transportador, seja autônomo ou de empresa.

Fica, entretanto, designado que não estarão cobertos os danos parciais sofridos por jet-ski ou moto aquática, visto que a Cobertura Básica desse tipo de embarcação garante somente a perda total da mesma.

Não estão amparados por esta cobertura, o Roubo e/ou o Furto (Simples ou Qualificado) cometido durante o transporte terrestre, inclusive quando o veículo utilizado para esse transporte estiver estacionado ou parado em qualquer local, no decorrer do trajeto de tal transporte.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para embarcações que possuam, no máximo 25 (vinte e cinco) pés de comprimento.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CLÁUSULA 103 - COBERTURA EXCLUSIVA PARA EMBARCAÇÕES COM OPERAÇÃO EM LAGOS, LAGOAS E RIOS DE ÁGUA DOCE

Fica entendido e acordado que, tendo sido aplicado o desconto respectivo no prêmio, a cobertura desta apólice estará limitada para a operação exclusiva em lagos, lagoas e rios de água doce, ficando excluída a cobertura de quaisquer danos sofridos pela embarcação quando esta estiver no mar.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CLÁUSULA 104 - EXTENSÃO DO LIMITE DE NAVEGAÇÃO

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional, e desde que observado o limite de autonomia e classificação da embarcação estabelecido pela Capitania dos Portos, a cobertura deste seguro fica estendida até o limite de navegação indicado na apólice, podendo compreender os seguintes limites:

- Costa Leste da América do Sul;
- Costa Leste das Américas (Central, Norte e Sul);
- Âmbito mundial.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CLÁUSULA 201 - RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMBARCAÇÃO

Cláusula 1. Objeto do Seguro

É vedada a contratação desta cobertura para embarcação do tipo jet-ski ou moto aquática. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das quantias pelas quais vier

39/44

a ser responsável civilmente, por força de sentença passada em julgado ou por acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice, em consequência direta de acidentes que envolvam a embarcação segurada.

Fica expressamente excluída a cobertura por danos morais.

Obs.: este contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, no tocante a danos corporais, deduzindo-se do valor a ser indenizado, a quantia devida pela indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por Suas Cargas - DPEM, conforme Resolução CNSP-09, de 17.07.92. Esta dedução será efetuada mesmo no caso em que não tenha sido contratado o Seguro Obrigatório desta Embarcação.

Cláusula 2. Riscos Cobertos

2.1. Danos em consequência de abalroação/colisão entre a embarcação segurada e outra (s) embarcação (ões), exceto quando se tratar de carga e/ou provisões ou outro bem a bordo da embarcação segurada, respeitadas as seguintes condições:

2.1.1. Se a abalroação ocorrer por culpa mútua, e a menos que a responsabilidade do proprietário de uma das embarcações, ou de mais de uma, venha a ser limitada por lei, as reclamações com base na presente cláusula serão liquidadas segundo o princípio de responsabilidades recíprocas, como se o proprietário de cada embarcação houvesse pago ao outro a parcela dos prejuízos a este causados proporcionalmente ao grau de culpabilidade de cada embarcação, ou, não sendo definido esse grau de culpabilidade, a metade desses prejuízos.

2.1.2. Se a outra ou outras embarcações envolvidas na abalroação também forem seguradas sob esta apólice, ou pertencerem no todo ou em parte ao mesmo proprietário a cobertura concedida por esta cláusula será aplicada como se as embarcações estivessem seguradas sob apólices distintas ou fossem de inteira responsabilidade de diferentes proprietários. Nas hipóteses apresentadas nas alíneas “2.1.1” e “2.1.2” desta cláusula, o Segurado terá direito a obter da Seguradora a mesma indenização que lhe seria devida sob esta apólice pelos pagamentos que, de outra forma e por força de lei e de regulamentos, houvesse sido obrigado a efetuar a terceiros em liquidação de sua responsabilidade e pelas despesas correspondentes. Porém, o montante dessa indenização será fixado por um regulador nomeado por acordo entre ambas as partes ou, não havendo acordo nesse sentido, por dois reguladores designados, um pelo Segurado e outro pela Seguradora, que escolherão previamente um “desempataador”, a quem caberá decidir em definitivo em caso de laudos divergentes.

2.1.3. Enquanto o processo de apuração da culpa das embarcações envolvidas na abalroação, pela autoridade competente, não tiver sido objeto de julgamento conclusivo, o reconhecimento de culpa da embarcação segurada, ou de responsabilidade pela abalroação por parte do Segurado, sem a prévia autorização, por escrito, da Seguradora, constituirá iniciativa unilateral que de nenhuma forma obrigará ou comprometerá a Seguradora e será tida como extemporânea e prejudicial aos direitos do Segurado sob a presente cláusula desta apólice.

2.1.4. Nenhum reembolso ou indenização caberá sob a presente cobertura quando a abalroação for julgada inteiramente fortuita ou equiparada aos casos de força maior.

2.2. Perda de Vida e Danos Corporais:

Incluindo tripulantes, no que exceder a indenização prevista no Seguro Obrigatório de

Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por Suas Cargas - DPEM, excluindo passageiros que tenham pago para viajar, seja ou não embarcação licenciada para transporte coletivo.

Na inexistência do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por Suas Cargas - DPEM, a indenização devida será correspondente a diferença entre aquela a que o Segurado teria direito e a que seria devida pelo seguro obrigatório referido.

2.3. Danos a Objetos Fixos e/ou Flutuantes:

Exceto quando de propriedade ou posse do Segurado.

2.4. Estão ainda cobertos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

Danos a Objetos Fixos e/ou Flutuantes.

2.4.1. Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

2.4.2. Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for Pessoa Física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

2.4.3. Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for Pessoa Jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Cláusula 3. Riscos Não Cobertos

Todos aqueles, sem exceção, que não estejam constando no item 2 - Riscos Cobertos.

Cláusula 4. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de indenização da Seguradora em cada sinistro ou série de sinistros, qualquer que seja o número de reclamantes. Portanto, qualquer valor correspondente às indenizações pagas não se reintegra automaticamente nesta apólice.

Cláusula 5. Aviso de Sinistro

Tão logo saiba o Segurado das consequências de seu ato, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia, comunicará o fato à Seguradora.

Intentada a ação contra o Segurado, este fica obrigado a dar ciência à Seguradora.

Cláusula 6. Franquia Dedutível

Fica estabelecida uma franquia dedutível para danos materiais, conforme especificação na apólice.

Para ocorrência de danos corporais, não serão aplicadas as franquias dedutíveis.

Cláusula 7. Prescrição

Decorridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente à época da celebração deste contrato, opera-se a prescrição do direito à indenização.

Cláusula 8. Foro

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CLÁUSULA 202 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO PARCIAL DE EQUIPAMENTOS E/OU ACESSÓRIOS

A cobertura adicional concedida por esta cláusula, garante os prejuízos caracterizados pelos eventos enumerados a seguir, cometidos contra os acessórios e/ou equipamentos da embarcação segurada, fixos ou não

fixos, devidamente relacionados no laudo de vistoria prévia da referida embarcação, até o Limite Máximo de Indenização definido para esta cobertura, desde que pago o prêmio adicional correspondente:

- **Roubo:** cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- **Furto Qualificado:** configurando-se como tal a destruição ou rompimento de obstáculos do local onde está guardada ou ancorada a referida embarcação.

Sob pena de perder o direito de qualquer indenização, o Segurado se obriga a manter os equipamentos e/ou acessórios em compartimentos ou locais de guarda adequados, trancados a chave ou equivalente, enquanto a embarcação estiver fora de uso ou em viagem, fundeada com a tripulação ausente.

Fica entendido e acordado que será aplicada uma franquia dedutível por equipamento e por evento ou série de eventos decorrentes de uma mesma ocorrência, conforme especificação na apólice.

O Limite de Máximo de Indenização representa o valor máximo de indenização da Seguradora em cada sinistro ou série de sinistros, qualquer que seja o número de reclamantes. Portanto, qualquer valor correspondente às indenizações pagas não se reintegra automaticamente nesta apólice.

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização será o estipulado na apólice, sendo desmembrado em Equipamentos Fixos e Equipamentos Não Fixos, e conforme relacionados no Laudo de Vistoria Prévia.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para embarcações que possuam, no mínimo 30 (trinta) pés de comprimento, e que estejam sob guarda em garagem náutica ou iate clube.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CLÁUSULA 203 - REMOÇÃO DE DESTROÇOS DO CASCO

A cobertura adicional concedida por esta cláusula garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, o reembolso das despesas com Remoção de Destroços do Casco, devidamente comprovados, até o limite declarado neste contrato de seguro. Fica entendido e acordado que a indenização somente ocorrerá mediante prévia autorização da Seguradora, desde que haja determinação do órgão competente (Capitania dos Portos).

A Seguradora poderá, em casos especiais, autorizar a Remoção de Destroços, mesmo sem a determinação da Capitania dos Portos, exclusivamente para salvaguardar os bens segurados.

Fica ainda, entendido e acordado que, o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura será sempre o constante na apólice para esta cobertura adicional de Remoção de Destroços.

Na ocorrência de eventual sinistro, o Segurado deverá avisar imediatamente à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser (e-mail, fax, carta, internet, telegrama), a fim de que esta possa adotar as providências cabíveis.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CLÁUSULA 204 - REMOÇÃO DE DESTROÇOS PELA RESPONSABILIDADE CIVIL

A cobertura adicional concedida por este item garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, o reembolso das despesas com Remoção de Destroços pela Responsabilidade Civil, devidamente comprovado.

Fica entendido e acordado que a indenização somente ocorrerá mediante prévia autorização da Seguradora, desde que haja determinação do órgão competente (Capitania dos Portos).

Fica ainda, entendido e acordado que, o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura será sempre o constante na apólice para esta cobertura adicional de Remoção de Destroços.

Na ocorrência de eventual sinistro, o Segurado deverá avisar imediatamente à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser (e-mail, fax, carta, internet, telegrama), a fim de que esta possa adotar as providências cabíveis.

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

